



LEI Nº 1003/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANJA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **GRANJA** para o Exercício Financeiro **2014**, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro * CEP: 62430-000 * PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 * CGF: 06.920.175-7



DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - A RECEITA total do Município de GRANJA, para o Exercício Financeiro 2014, fica estimada em R\$ 96.500.000,00 (noventa e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3.º - A RECEITA objetivada no Artigo 2.º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	92.410.200,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	729.300,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	319.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	352.900,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	1.482.800,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	88.120.200,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	1.406.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.478.000,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	10.278.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-6.388.200,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	95.500.000,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º - A **DESPESA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro **2014**, fica fixada em **R\$ 96.500.000,00** (noventa e seis milhões e quinhentos mil reais), distribuída da seguinte forma:

I – O Orçamento Fiscal fica fixado em **R\$ 79.160.000,00** (setenta e nove milhões, cento e sessenta mil reais); e

II – O Orçamento da Seguridade Social fica fixado em **R\$ 17.340.000,00** (dezessete milhões, trezentos e quarenta mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Granja	R\$	2.220.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.380.000,00

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro * CEP: 62430-000 * PABX: (88) 3624.1155

CNPJ: 07.827.165/0001-80 * CGF: 06.920.175-7



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

03	Procuradoria Geral do Município	R\$	510.000,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	200.000,00
05	Secretaria de Administração	R\$	3.580.000,00
06	Secretaria de Finanças	R\$	2.100.000,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	17.050.000,00
08	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	190.000,00
09	Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$	5.205.000,00
10	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	720.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	1.235.000,00
12	Secretaria de Educação	R\$	44.270.000,00
13	Secretaria de Saúde	R\$	13.290.000,00
14	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	4.550.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	96.500.000,00

R

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	Câmara Municipal de Granja	R\$	2.220.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	1.380.000,00
03.01	Procuradoria Geral do Município	R\$	510.000,00
04.01	Controladoria Geral do Município	R\$	200.000,00
05.01	Secretaria de Administração	R\$	3.580.000,00
06.01	Secretaria de Finanças	R\$	2.100.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura	R\$	15.400.000,00
07.02	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$	1.650.000,00
08.01	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	190.000,00
09.01	Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$	5.205.000,00
10.01	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	720.000,00
11.01	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	1.235.000,00

12.01	Secretaria de Educação Básica	R\$	830.000,00
12.02	Fundo Municipal de Educação	R\$	8.705.000,00
12.03	Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	34.735.000,00
13.01	Secretaria de Saúde	R\$	3.925.000,00
13.02	Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.365.000,00
14.01	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	1.520.000,00
14.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.530.000,00
14.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	500.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	96.500.000,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7.º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **Executivo e Legislativo** poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme estabelecido no Art. 11, inciso VII, da LDO – Lei Municipal nº 0970/2013, de forma a manter o



equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I – Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III – Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8.º - O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9.º – Até o dia 20 de janeiro de 2014, mediante DECRETO EXECUTIVO será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10 - O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até 31/12/2013, contendo o QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro * CEP: 62430-000 * PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 * CGF: 06.920.175-7



Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva da proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 13 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta na proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2014**.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PRÉFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/11/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO